



LEI Nº1.943 DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.929 de 05 de junho de 2014, e da outras providências.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.929 de 05 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, de 19 de setembro de 2014.


MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã



LEI Nº1.943 DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.929 de 05 de junho de 2014, e da outras providências.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.929 de 05 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, de 19 de setembro de 2014.


MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

§ 2º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§ 3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, vedada a recondução.

Art.9º. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada à participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art.10. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art.11. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município.

§ 2º. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art.77. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.063 de 04 de junho de 1998 e demais disposições em contrário.

Camapuã/MS, 19 de setembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:F375AF54

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 1.943 DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.929 de 05 de junho de 2014, e da outras providências.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.929 de 05 de junho de 2014.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, de 19 de setembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:5D3013D5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 195/2013.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caracol/MS.
CONTRATADO: MKJ Assessoria Contábil Ltda.
OBJETO: Aditivo de Supressão de Valor ao Contrato nº 195/2013.
SUPRESSÃO DE VALOR: Fica suprimido o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), do presente contrato, referente aos meses de setembro, outubro e novembro 2014. Ficando a partir do mês de setembro o valor Mensal estabelecido em R\$ 10.000,00 (dez mil Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

FORO: Comarca de Bela Vista/MS

ASSINAM: Pela contratante: Manoel dos Santos Viais - Prefeito Municipal.

Pelo contratado: MKJ Assessoria Contábil Ltda.

LOCAL E DATA: Caracol/MS, 01 de setembro de 2014.

Valor mensal a suprimir da seguinte dotação:

Órgão	03	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade	001	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto/Ativ.	2007	Gerenciamento da Estrutura Administrativa
04.122.0003	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR: R\$ 10.000,00		

Publicado por:
Ingrid Godoy Alves
Código Identificador:B7783581

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 112/2014 (PMAT)

Cria Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal e Gestão dos Setores Sociais Básicos, dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e;

Considerando a necessidade de assegurar a melhoria da prestação dos serviços essenciais à população;

Considerando a necessidade de promover no âmbito municipal maior justiça fiscal;

Considerando a necessidade de garantir atendimento de melhor qualidade ao cidadão / contribuinte;

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos de ação da Administração Tributária Municipal e da Gestão dos Setores Sociais Básicos;

Considerando a necessidade de melhoria da transparência dos gastos públicos para formação de parceria com o cidadão / contribuinte, sobre a aplicação dos recursos com soluções definitivas, em benefício à sociedade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal e Gestão dos Setores Sociais Básicos, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativa, organizacional,